



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Flávia Morais

Apresentação: 27/04/2023 16:41:46.700 - Mesa

INC n.534/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Flávia Morais)

Sugere a adoção de providências que viabilizem a disponibilização imediata do medicamento trastuzumabe entansina, incorporado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Excelentíssima Sra. Ministra da Saúde.

A incorporação de novas tecnologias para utilização nos serviços do Sistema Único de Saúde é um processo que, na visão dos pacientes que podem ser beneficiados com o novo produto, pode ser considerado relativamente moroso, com alguns obstáculos a serem superados ao longo da criteriosa análise realizada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC.

Ao final do procedimento administrativo que resulta na confirmação da incorporação pelo Ministério da Saúde, cria-se uma grande expectativa nos grupos de pacientes que podem ser beneficiados com os novos tratamentos de vanguarda, que ampliam as possibilidades de cura e remissão das patologias. Certamente, as tecnologias mais modernas trazem esperança para muitos pacientes com doenças graves, como as neoplasias. E são doenças para as quais o aspecto tempo é fundamental para ampliar as probabilidades de sucesso da terapia, desde o diagnóstico precoce como o início tempestivo do tratamento.

Nesse contexto, merece destaque a situação atual do medicamento trastuzumabe entansina para o tratamento adjuvante do câncer de mama HER-positivo operado em estádio III com doença residual após tratamento neoadjuvante. Esse fármaco foi incorporado ao SUS em 9 de setembro de 2022, nos termos da Portaria SCTIE/MS nº 98, de 2022. Apesar de o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, em seu art. 25 delimitar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239739737100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Flávia Morais

Apresentação: 27/04/2023 16:41:46.700 - Mesa

INC n.534/2023

um prazo máximo de 180 dias para a efetiva oferta da tecnologia no âmbito do SUS, contados a partir da publicação da decisão de sua incorporação, até o momento o fármaco não foi disponibilizado nos serviços oncológicos prestados pelo SUS.

Dessa forma, a presente Indicação foi idealizada em razão dessa falta de disponibilidade do medicamento trastuzumabe entansina associada à contrariedade ao disposto no referido art. 25 do Decreto 7646/2011. A sugestão é que o Ministério da Saúde envide todos os esforços que se fizerem necessários para que o processo de aquisição e dispensação do medicamento seja finalizado e que seja garantido o acesso dos pacientes que possuírem a indicação de seu uso o mais rápido possível.

Aproveito a ocasião para renovar meus protestos de estima e consideração e ressaltar minha inteira disposição para contribuir no que for necessário para o aprimoramento dos instrumentos direcionados a garantir a concretização do direito universal à saúde, em especial no concernente às atribuições do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023.


Deputada FLÁVIA MORAIS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Flávia Morais

REQUERIMENTO N° , DE 2023 (Da Sra. Flávia Morais)

Apresentação: 27/04/2023 16:41:46.700 - Mesa

INC n.534/2023

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão para que sejam adotadas providências necessárias à disponibilização imediata do medicamento trastuzumabe entansina, já incorporado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências necessárias à disponibilização imediata do medicamento trastuzumabe entansina, já incorporado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.


Deputada FLÁVIA MORAIS



* C D 2 3 9 7 3 9 7 3 7 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239739737100>